

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO NA ESPECIALIDADE DE ENDODONTIA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº. 20101.013934/2020.32 e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020; Decreto nº. 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020; IN nº. 40 de 22 de maio de 2020; IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO NA ESPECIALIDADE DE ENDODONTIA, que passam a integrar este Contrato, conforme ANEXO do Termo de Referência (1267381):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CATMAT
1	Broca Lentulo. Caixa com 4 unidades sortidas 25mm para baixa rotação.	CX	20	422543
2	Broca multilaminada baixa rotação nº 7404ff.	UND	30	427636
3	Broca multilaminada baixa rotação nº 9904 ff	UND	30	403309
4	Broca Peeso baixa rotação nº 1-28mm.	UND	20	
5	Broca Peeso baixa rotação nº 2- 32mm.	UND	20	403622
6	Broca Peeso baixa rotação nº 3 - 32mm.	UND	20	403623
7	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: espiral, característica adicional: lentulo, comprimento: cerca de 25mm, diâmetro: 0,25mm	UND	12	422540

	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: espiral, característica adicional: lentulo, comprimento: cerca de 25mm, diâmetro: 0,30mm	UND	12	422541
	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: espiral, característica adicional: lentulo, comprimento: cerca de 25mm, diâmetro: 0,35mm	UND	12	422543
)	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: espiral, característica adicional: lentulo, comprimento: cerca de 25mm, diâmetro: 0,40mm	UND	12	422542
1	Refil para tamborel endodôntico, material: poliéster ou poliuretano, formato: manta em disco, tipo uso 1: descartável, embalagem com 50 unidades	PCT	10	445318
2	Arco odontológico, material: aço inoxidável, tipo: young, forma: u, características adicionais: p, isolamento absoluto	UND	20	424873
3	Arco odontológico, material: plástico, tipo: dobrável, forma: ovalada, características adicionais: isolamento dental adulto, autoclavável	UND	20	364803
4	Arco odontológico, material: náilon, tipo: ostby, tipo uso: infantil, aplicação: isolamento do campo operatório	UND	20	337304
5	Broca de Gates Glidden n° 1, 28mm fabricada em aço inoxidável: broca para baixa rotação	UND	60	403602
5	Broca de Gates Glidden nº 2, 28mm fabricada em aço inoxidável : broca para baixa rotação.	UND	40	403603
7	Broca de Gates Glidden nº 3, 28mm fabricada em aço inoxidável : broca para baixa rotação.	UND	40	403604
8	Broca de Gates Glidden nº 4, 28mm fabricada em aço inoxidável : broca para baixa rotação.	UND	40	403605
9	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: gates, referência: ref. 4, comprimento: 32 mm	UND	40	403613
0	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: gates, referência: ref. 3, comprimento: 32 mm	UND	40	403611
1	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: gates, referência: ref. 2, comprimento: 32 mm	UND	40	403610
2	Broca baixa rotação, tipo: contra ângulo, material: aço inoxidável, formato: gates, referência: ref. 1, comprimento: 32 mm	UND	40	403609
3	Broca endo Z. formato tronco - cônica de aço carbide com extremidade inativa.	UND	10	428030
4	Conjunto uso odontológico, tipo: endodôntico p, irrigação, material: aço inoxidável, componentes 1: cânula intermediária, componente adicional: 03 cânulas	CX	24	426762
5	Caixa instrumental, material caixa: aço inoxidável, tipo caixa: com tampa, características adicionais: p, endodontia, acessórios: com divisões, dimensões: cerca de 12 x 5 x 2 cm	UND	24	455457
6	Cimento odontológico, tipo: endodôntico, composição: hidróxido de cálcio, aspecto físico: pó + pasta, apresentação: conjunto completo	UND	48	422806
.7	Cone endodôntico, tipo: principal, material: guta-percha, calibre: específico p, técnica instrumentação rotatória, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo c, 60 pontas, sortidas. F1, F2, F3, F4, F5	CX	48	419439
28	Cone endodôntico, tipo: acessório, material: guta-percha, calibre: p, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas	CX	48	419014
29	Cone endodôntico, tipo: calibrado, material: guta-percha, calibre: 1ª série, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas, característica adicional: sortida	CX	48	419006
30	Cone endodôntico, tipo: calibrado, material: guta-percha, calibre: 2ª série, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas, característica adicional: sortida	CX	48	419007
31	Cone endodôntico, tipo: acessório, material: guta-percha, calibre: mf, comprimento: 28 mm, apresentação: estojo 120 pontas	CX	48	438277
32	EDTA trissódico, frasco com 20 ml.	FRC	12	432427
33	Espaçador endodôntico, material: aço inoxidável, tipo: digital, comprimento: 25mm, características adicionais: 1ª série, apresentação: conjunto completo com	CX	20	437856

	6 unidades			
34	Eucaliptol, frasco com 10 ml.	FRC	10	413018
35	Lima uso odontológico, material: aço inoxidável, modelo: extirpa polpa, comprimento: 25mm, aplicação: digital, componentes: c, cursor, apresentação:	KIT	12	430431
36	conjunto c, diferentes diâmetros. Kit com 10 unidades. Removedor uso odontológico, composição: papaína, cloramina, azul de	UND	48	429898
37	toluidina, aspecto físico: gel Iodofórmio: frasco com 10 gramas	FRC	12	428147
	Kit sistema de aspiração endodôntico descartável composto de sugador + agulha			
38	de plástico maleável. Embalagem com 20 unidades.	KIT	500	406295
39	LIMA ROTATÓRIA fabricado em níquel titânio 25mm kit com 6 und	KIT	24	430443
40	LIMA TIPO KERR 1° Série 25mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	419472
41	LIMA TIPO KERR 1° Série 31mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	430415
42	LIMA TIPO KERR 2° Série 21mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	430417
43	LIMA TIPO KERR 2° Série 25mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	419473
44	LIMA TIPO KERR 2° Série 31mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	419497
45	LIMA TIPO KERR 1° Série 21mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	431625
46	LIMA TIPO KERR Série 8 - 21mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und LIMA TIPO KERR Série 8 - 25mm instrumento de aço inoxidável kit com 6	KIT KIT	24	430408 430406
48	und LIMA TIPO KERR Série10 - 21mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	419474
49	LIMA TIPO KERR Série10 - 25mm instrumento de aço inoxidável kit com 6 und	KIT	24	430405
50	Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução aquosa, concentração: teor 0,5% de cloro ativo – Solução de Dakin. Frasco com 1 litro.	FRC	36	437158
51	Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução aquosa, concentração: teor 1% de cloro ativo. Frasco com 10 ml.	Fre	20	437161
52	Cimento odontológico, tipo: endodôntico, composição: à base de mta, aspecto físico: pasta + pasta, apresentação: conjunto completo.	UND	12	430907
53	Régua endodôntica milimetrada alumínio autoclavável.	UND	20	418848
54	Polimixina b, composição: associada com neomicina e hidrocortisona, concentração: 10.000ui + 5mg + 10mg, ml, uso: solução otológica.	FRC	24	
55	Cimento odontológico, tipo: endodôntico, composição: à base de mta, aspecto físico: pó + líquido, apresentação: conjunto completo	UND	24	430906
56	Cimento odontológico, tipo: endodôntico, composição: com eugenol, aspecto físico: pó + líquido, apresentação: conjunto completo	UND	24	404553
57	Acessório para radiologia, tipo: posicionador, material: plástico, uso: periapical, esterilidade: autoclavável, tamanho: infantil	UND	20	427349
58	Acessório para radiologia, tipo: posicionador, material: plástico, uso: periapical, esterilidade: autoclavável, tamanho: adulto	UND	20	427348
59	Citrol, solvente de guta percha, frasco com 10 ml.	FRC	12	
60	Lençol de borracha para isolamento absoluto dimensão 14cm X 14cm cx com 26 unidades	CX	60	442191
61	Solução de Hipoclorito de Sódio 5%. Frasco com 500 ml.	FRC	720	437157
62	Solução detergente com hidróxido cálcio para irrigação de canais radiculares, frasco com 200 ml.	FRC	400	
63	Sugador, material: pvc, tipo: saliva, características adicionais: c, arame, apresentação: pacote c, 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável	PCT	6000	406292
64	Gás refrigerante odontológico, aplicação: teste de vitalidade pulpar, apresentação: aerossol, temperatura: cerca de -50°c. Frasco com 200ml.	FRC	20	453232
65	Porta matriz odontológico, material: aço inoxidável, tipo: tofflemire, tamanho: adulto	UND	20	426502
66	Porta matriz odontológico, material: aço inoxidável, tipo: tofflemire, tamanho: infantil	UND	20	426503

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

2.1. DO LOCAL:

2.1.1 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé — Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, Telefone: (95) 98406 - 1026, E-mail: coordenação.cgaf@saude.rr.gov.br / administrativo.cgaf@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. O material objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1.** O material objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 3.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 3.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);
- 3.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I do Termo de Referência;
- 3.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O material objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do material e/ ou serviço com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

12.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

12.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 12.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 12.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

5.1. Os insumos objeto desse Contrato deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica — CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 4491, Caimbé — Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 7.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Atenção Especializada CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 7.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 7.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 7.9. Substituir o material objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 7.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.12. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 7.12.1. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;
- 7.12.2. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.
- 7.12.2.1. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos".
- 7.12.2.2. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

7.13. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

- 7.14. Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste de acordo com a marca licitada;
- 7.15. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;
- 7.16.A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 7.17. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

7.18. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá será submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 8.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 8.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 8.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 8.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 8.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 8.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 8.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais;
- 8.10. A Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 8.11.A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 8.12. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

- 9.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 9.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos servicos;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 11.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **11.4.** As sanções previstas na alínea "g" e "h", **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- **11.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

- 11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.5. Cometer fraude fiscal:
- **11.6.** Para a conduta descrita no **item 11.5.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93:
- 11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- **11.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- 11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;
- **11.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;
- **11.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **15.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:
 - **Programa de Trabalho:** 10.302.78.2174/01
 - Elemento de Despesa: 33.90.30
 - Fonte: 107/109
 - Tipo de Empenho: ESTIMATIVO
- **15.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- **17.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.
- 17.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio**, **Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 26/02/2021, às 17:37, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 1482194 e o código CRC 1936B83D.

20101.013934/2020.32 1482194v4

Criado por 86030612204, versão 4 por 86030612204 em 26/02/2021 17:37:15.